



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1095727 - MG (2026/0180151-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : SAULO MARIQUITO GOTARDO (PRESO)
ADVOGADO : BRUNO OLIMPIO VIEIRA - MG177146
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALICIAMENTO DE CRIANÇA COM FIM DE PRÁTICA LIBIDINOSA. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL TENTADA. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração quando a pretensão foi utilizada indevidamente para revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias. Precedente.

2. Hipótese em que não há ilegalidade na negativa de aplicação da minorante da tentativa ao delito do art. 217-A do Código Penal, por demandar reexame fático-probatório, inviável na via do *habeas corpus*.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1095727 - MG(2026/0180151-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : SAULO MARIQUITO GOTARDO (PRESO)
ADVOGADO : BRUNO OLIMPIO VIEIRA - MG177146
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALICIAMENTO DE CRIANÇA COM FIM DE PRÁTICA LIBIDINOSA. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL TENTADA. DOSIMETRIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT* PARA REDISCUSSÃO DE CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração quando a pretensão foi utilizada indevidamente para revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias. Precedente.
2. Hipótese em que não há ilegalidade na negativa de aplicação da minorante da tentativa ao delito do art. 217-A do Código Penal, por demandar reexame fático-probatório, inviável na via do *habeas corpus*.
3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 497.346/2026) interposto por S M G contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 53/54), nos termos da seguinte ementa:

PENAL. *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL, ALICIAMENTO DE CRIANÇA COM FIM DE PRÁTICA LIBIDINOSA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL TENTADA. DOSIMETRIA. PRETENSÃO DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. INVIABILIDADE. FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES INFUNDADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

Sustenta o agravante a adequação da via eleita, por existir *manifesto constrangimento ilegal* [...] *cognoscível até mesmo ex officio*, sendo a controvérsia exclusivamente de direito (fls. 59/61).

No mérito, reitera os fundamentos da impetração e requer a suspensão da execução da pena e o reconhecimento da causa de diminuição da tentativa (art. 14, II, do CP) ao delito do art. 217-A do Código Penal, com refazimento da dosimetria, afirmando que sentença e acórdão teriam reconhecido narrativa de tentativa – *tentou passar a mão em suas pernas* –, sem aplicação da minorante correspondente (fls. 61/63).

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada – que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, mantendo a condenação do agravante por estupro de vulnerável, aliciamento de criança com fim de prática libidinosa e importunação sexual tentada a 10 anos de reclusão e 10 dias-multa, proferida na Ação Penal n. 0019477-86.2020.8.13.0384, da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Leopoldina/MG – não comporta reparo.

O *writ* foi manejado para rediscutir condenação já apreciada e mantida pelas instâncias ordinárias, providência incompatível com a via eleita (HC n. 1.021.432/MG, da minha relatoria, Sexta Turma, DJEN de 16/12/2025 – fls. 53/54).

Ademais, o Tribunal de origem concluiu pela consumação do delito de estupro de vulnerável, assentando que *o estupro de vulnerável prescinde de conjunção carnal, bastando ato libidinoso com menor de 14 anos, reconhecido a partir do conjunto probatório e do contexto das mensagens* (fls. 22/23), e, quanto à dinâmica fática, registrou *investida de conteúdo sexual consistente em tentativa de contato físico em suas pernas, conduta que descreveu como repelida por ela*, interpretando o ato antecedente, no contexto, como libidinoso (fls. 17/19). Nessa moldura, a pretendida aplicação da minorante da tentativa exigiria reexame do acervo fático-probatório, inviável na via estreita do *habeas corpus*.

As razões recursais não infirmam os fundamentos determinantes da decisão impugnada, que se mantém por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.095.727 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0180151-0

Número de Origem:

00194778620208130384 10000251828935001 194778620208130384

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : BRUNO OLIMPIO VIEIRA

ADVOGADO : BRUNO OLIMPIO VIEIRA - MG177146

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : SAULO MARIQUITO GOTARDO (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL -
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SAULO MARIQUITO GOTARDO (PRESO)

ADVOGADO : BRUNO OLIMPIO VIEIRA - MG177146

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFR) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026